



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)

SCRG
AUDITADO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2024

Interessado: 1º Batalhão Logístico de Selva

Assunto: Pregão Eletrônico Nr 90003/2024 – UASG: 160482 – 1ª BDA INF SL

Registro de preços para a contratação do serviço de manutenção de contêineres e câmaras frias, a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e de suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Anexos:

Movimento do Processo

| DESTINO | DATA | MILITAR | ASSINATURA |
|---------|------|---------|------------|
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| 03 | | | |
| 04 | | | |
| 05 | | | |
| 06 | | | |
| 07 | | | |
| 08 | | | |
| 09 | | | |
| 10 | | | |

VOLUME II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**ÍNDICE – PREGÃO SRP 03/2024
Processo nº: 64124.003910/2023-25**

| ITEM | DOCUMENTO | Página |
|-------------|---|---------------|
| 1. | Capa | S/N |
| 2. | Índice | S/N |
| 3. | Parecer AGU | 201 - 225 |
| 4. | Edital | 226 - 246 |
| 5. | Instrumento de Medição de Resultado (IRM) | 247 - 251 |
| 6. | Termo de Referência | 252 - 282 |
| 7. | Motivação de Ato | 283 - 287 |
| 8. | Novo TR Após Motivação de Ato | 288 - 321 |
| 9. | Atas Fornecedores | 322 - 358 |
| 10. | Termo de Encerramento | 359 |



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

PARECER N. 246/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO N. 64124.003910/2023-25

ORIGEM: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - SSEM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO. LICITAÇÃO HÍBRIDA.

1. RELATÓRIO

1. O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA submete ao crivo desta Consultoria o procedimento que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO, CONTÊINER FRIGORIFICADO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS ADMINISTRATIVAMENTE (OMVA) DA GUARNIÇÃO, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n. 9.028, de 1995 e do artigo 53 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. O processo, encaminhado em meio eletrônico por meio do Sistema Sapiens, tendo sido distribuído em 16/02/2024. Dentre os documentos que compõem o processo, cabe mencionar, em função da relevância, os seguintes:

OFÍCIO n. 00010/2024/CJU-RR/CGU/AGU (Seq. 1)
Formulário de Tramitação (Seq. 2, OFÍCIO 1, pág.1)
Lista de Verificação (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.2)
ÍNDICE - PREGÃO SRP 03/2024 (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.13)
Termo de Abertura (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.14)
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.15)
Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.20)
D1Ex nº1-PEL SUP/CIA LOG SUP/1º B LOG SL (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.22)
Parecer do fiscal administrativo e despacho do ordenador de despesas (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.28)
Relatório de Pesquisa de Preço (Seq. 2, OFÍCIO 2, pág.29)
Continuação do Relatório de Pesquisa de Preço (Seq. 2, OFÍCIO 3, pág.1)
Continuação do Relatório de Pesquisa de Preço (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.1)

FT Nº 202
V

- Proposta Comercial (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.12)
- Proposta Comercial (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.18)
- Pregão Nº 00008/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) RESULTADO POR FORNECEDOR (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.24)
- Pregão Nº 00009/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) RESULTADO POR FORNECEDOR (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.26)
- Pregão Nº 00010/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019) RESULTADO POR FORNECEDOR (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.28)
- RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO (Seq. 2, OFÍCIO 4, pág.30)
- Continuação do RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO (Seq. 2, OFÍCIO 5, pág.1)
- Estudo Técnico Preliminar - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO, CONTÊINER FRIGORIFICADO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS ADMINISTRATIVAMENTE (OMVA) DA GUARNIÇÃO DE BOA VISTA-RR (Seq. 2, OFÍCIO 5, pág.17)
- Análise de Riscos (Seq. 2, OFÍCIO 5, pág.25)
- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, OFÍCIO 5, pág.28)
- Continuação do Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, OFÍCIO 6, pág.1)
- JUSTIFICATIVA NÃO ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA (Seq. 2, OFÍCIO 6, pág.11)
- JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP (Seq. 2, OFÍCIO 6, pág.12)
- Termo de Referência (Seq. 2, OFÍCIO 6, pág.13)
- Continuação do Termo de Referência (Seq. 2, OFÍCIO 7, pág.1)
- Aprovação do Termo de Referência (Seq. 2, OFÍCIO 7, pág.14)
- PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Seq. 2, OFÍCIO 7, pág.15)
- Edital do Pregão Eletrônico (Seq. 2, OFÍCIO 7, pág.18)
- Continuação do Edital do Pregão Eletrônico (Seq. 2, OFÍCIO 8, pág.1)
- Minuta do Contrato (Seq. 2, OFÍCIO 8, pág.9)
- Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 2, OFÍCIO 8, pág.22)
- TERMO DE VISTORIA (Seq. 2, OFÍCIO 8, pág.32)
- TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (Seq. 2, OFÍCIO 8, pág.33)
- Termo de Encerramento do Volume (Seq. 2, OFÍCIO 8, pág.34)

3. É o relatório.

2. **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função Consultiva é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGIME JURÍDICO TRANSITÓRIO ENTRE AS LEIS NS. 8.666, DE 1993, E 14.133, DE 2021

10. Atualmente há diferentes regimes jurídicos a respeito de Licitações e Contratos em vigência. Isso porque, segundo o art. 191 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023), a Administração poderá, até o dia 30 de dezembro de 2023, optar por "licitar ou contratar diretamente" de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou de acordo com o antigo regime licitatório (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Veja-se:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

(g.n.)

11. Note-se que a Lei determina que a Administração deverá escolher qual será a legislação aplicável ao caso concreto, sendo expressamente vedada a combinação de normas de regimes jurídicos diferentes. Isso quer dizer que o Gestor Público responsável deverá escolher ou o regime jurídico da Lei n. 8.666, de 1993, ou o regime jurídico da Lei n. 14.133, de 2021.

12. Além disso, mister ressaltar que predomina o entendimento jurídico de que não se admite a recepção de regulamentos das Leis n. 8.666, de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei n. 14.133, de 2021.

13. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n. 002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Eis sua ementa:

EMENTA: I - Análise jurídica de condicionamentos e requisitos para possibilidade de utilização da Lei nº 14.133/21 como fundamento para embasar licitações e/ou contratações. Necessidade de traçar um panorama de eficácia da lei para priorização dos modelos a serem elaborados e do cronograma para tanto.

II - A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;

III - O art. 70, II abre a possibilidade de registros cadastrais não-unificados para fins de substituição da documentação de habilitação;

IV - A implementação das medidas previstas no art. 19 da nova lei, incluindo os modelos, não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, muito menos exige-se ônus argumentativo adicional para contratar-se antes de finalizadas tais medidas. Essa conclusão não aborda a eventual obrigatoriedade de uso de instrumentos que efetivamente existam;

V - Os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, §1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações: recomenda-se que o gestor se prepare, iniciando gestão por competências/processos de controle interno antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso;

VI - O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.

VII - É necessária a regulamentação de pesquisas de preços, tanto em geral quanto especificamente para obras e serviços de engenharia, para que elas sejam feitas com fundamento na nova lei;

VIII - A regulamentação da modalidade de Leilão e dos modos de disputa da Concorrência e do Pregão é necessária para o seu uso.

IX - Para o uso do SRP, é necessária a sua regulamentação, seja em geral, seja quando resultante de contratação direta;

X - É possível contratar sem a regulamentação do modelo de gestão do contrato, caso em que o próprio instrumento contratual deverá desenhar o modelo que seja adequado ao caso. Ainda assim, é recomendável que, nos casos de contratação com mão-de-obra, utilize-se de procedimentos de fiscalização trabalhista adequados à lei, análogos à IN 5/2017, por exemplo.

XI - Nos dois anos a que se refere o art. 191, o gestor poderá eleger se em determinada contratação se valerá dos comandos da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011, inclusive subsidiariamente, ou se adotará a Lei n. 14.133/2021, inclusive subsidiariamente, nos termos do art. 189;

XII - **Em qualquer caso, é vedada a combinação entre a Lei n. 14.133/21 e as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme parte final do art. 191;**

XIII - **Não é possível a recepção de regulamentos das leis n. 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 para a Lei n. 14.133/21, enquanto todas essas leis permanecerem em vigor, independentemente de compatibilidade de mérito, ressalvada a possibilidade de emissão de ato normativo, pela autoridade competente, ratificando o uso do regulamento para contratações sob a égide da nova legislação.**

14. Sendo assim, faz-se necessário que a Administração defina previamente qual a legislação que será aplicável ao procedimento licitatório proposto, não sendo possível a recepção de regulamentos pertinente ao regime jurídico da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 10.520, de 2002. Ressalta-se que o regime jurídico escolhido pelo Gestor regerá todo procedimento até o fim.

15. No caso concreto, o órgão demandante, escolheu submeter o presente procedimento licitatório ao regime da Lei n. 14.133, de 2021, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos. Portanto, todo o procedimento licitatório, do início ao fim, deverá observar o novo regime jurídico de Licitações e Contratos, não podendo adotar regras ou normas pertinentes ao regime antigo.

4. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

16. A Lei n. 14.133, dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

17. O processo examinado se encontra em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

18. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, e do art. 219 do Código Civil (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, existe a seguinte disposição na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), *in verbis*:

Art. 12 (...)

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

19. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais^[1].

20. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico com todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

21. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do art. 12, V, da Lei n. 14.133, de 2021^[2]. Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

5. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

22. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

23. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros *de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. Destaca-se, ainda, a Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto n. 10.193, de 2019, dentre as quais ressalta-se aquela estabelecida no seu



art. 3º, veja-se:

Art. 3º A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.

25. Vale alertar também para a observância das normas internas de competência de cada órgão público, especialmente aquelas relativas a delegação e subdelegação.

6. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

26. O art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de licitações e contratos, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

27. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares, a exemplo da lista de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados elaborada pela Advocacia-Geral da União - AGU.

28. No caso vertente, verifica-se que foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, juntando-se aos autos a Lista de Verificação da AGU, além de informar que foram utilizadas as minutas-modelo de Editais, de Termos de Referência, de Contratos da AGU e as respectivas justificativas das alterações realizadas em tais minutas.

7. DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

30. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

31. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação as abordagens econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de onde podem ser extraídos subsídios orientadores dessas ações.

32. Quando houver o fornecimento de materiais ou insumos, **deve-se priorizar, no que concerne à escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consomem menos recursos naturais na sua produção.** Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia.

33. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares. Além disso, se a contratação prever a utilização de equipamentos consumidores de energia

pela empresa contratada, há de observar-se, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 2/2014 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujos dispositivos, embora se refiram às aquisições ou locações de máquinas e aparelhos, podem ser aplicados, no que couber, para as máquinas e aparelhos que tenham previsão de utilização na execução do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

34. Cabe ao órgão assessorado avaliar a aplicabilidade ou não de algum requisito da IN nº 2/2014 à contratação.

35. Portanto, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o Edital e todos os seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.

36. Acresça-se que são obrigações do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais referidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

37. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

38. Deve-se atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam insumos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal entre outros.

39. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

- definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e
- verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU^[3], aprovado pela Consultoria-Geral da União (Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. No caso vertente, **não há manifestação do órgão assessorado acerca da incidência de critérios ou práticas de sustentabilidade, o que solicitamos seja sanado ou apresentada motivação administrativa para a não incidência, como condição de procedibilidade para o certame.**

8. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

43. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando a definição de todos os requisitos necessários a realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

44. É erigido no ordenamento brasileiro como um princípio e como um dever. É concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, pois intrínseco ao princípio da eficiência (art. 37 da CF, de 1988), quanto no âmbito jurídico-legal,

por expressa previsão, *in verbis*:



Decreto-lei nº 200, de 1967:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento.

(...)

Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(g.n.)

45. Ressalta-se que se trata de um dever de bem planejar, ou seja, que o planejamento seja adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

46. Com efeito, a observância desse dever é de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos com competência correspondente às áreas de demanda, podendo seus agentes serem responsabilizados penal, administrativa e civilmente pelo descumprimento desse dever de bem planejar.

47. O art. 18 da Nova Lei de Licitações estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Além disso, o mesmo artigo elencou providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

48. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

49. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

50. Nesse contexto, passa-se a analisar os principais elementos do planejamento apresentado no caso concreto.

8.1 Análise dos Riscos

51. O art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

52. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à identificação e avaliação de riscos, no qual há orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA). Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento de todos os procedimentos de contratação.

53. Dentre as orientações pertinentes à análise dos riscos, destaca-se a Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021^[4], do qual se extrai o seguinte:

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

54. Assim, compete ao agente de contratação e à equipe de apoio elaborar a análise de riscos a partir das diretrizes estabelecidas pelo órgão superior. Essa análise deverá retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases em que se desenvolve o metaprocessos de contratação. Por essa razão, deve-se antever a possibilidade de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

55. No caso dos autos, não se vê necessidade de complementação dos termos do Mapa de Riscos vez que contempla situações relacionadas tanto à fase de planejamento, como à fase de gestão do contrato. De todo modo, é certo que as situações que possam incidir negativamente sobre o procedimento de contratação são de ordem técnica, sobre as quais compete exclusivamente ao órgão consulente identificar e tratar com mecanismos de mitigação.

8.2 Estudos Técnicos Preliminares

56. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo

de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei n. 14.133, de 2021).

57. O artigo 18, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

58. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima apontados, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inc. XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

59. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital".

60. Quanto aos principais elementos do ETP, passa-se a apresentar algumas considerações aplicáveis ao presente caso.

Necessidade da Contratação

61. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

62. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc. I, do art. 18 da Nova Lei de Licitações, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

63. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se, portanto, de requisitos da própria necessidade e não, neste momento, de eventuais soluções a serem adotadas.

64. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2022. Vale lembrar que tal interesse público também deve ser considerado na perspectiva de eventual impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

65. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

66. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

67. No presente processo, a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Definição do objeto

68. Uma vez investigada a necessidade administrativa, que origina o pedido de contratação, e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

69. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

70. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

71. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, quando for o caso, as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei n. 4.150, de 1962.

72. Vale dizer também que a Nova Lei de Licitações traz a previsão de institucionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Para tanto, em atendimento ao disposto no inc. II do art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME) publicou a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022^[5], que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização.

Com a indicação de preços praticados, esse Catálogo será uma ferramenta informatizada destinada à padronização de itens a serem contratados pela Administração Pública e que estarão disponíveis para licitação ou contratação direta.

73. Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

74. No caso dos autos, considerando da natureza técnica do assunto, presume-se que o órgão demandante definiu o objeto de forma adequada e suficiente, contemplando os elementos técnicos acima apontados.

75. Não obstante, recomenda-se que o órgão técnico se certifique que a escolha de determinadas especificidades e a caracterização pormenorizada dos bens não restrinja indevidamente a competição e que estas foram escolhidas após o devido levantamento de mercado em face da necessidade do órgão. Além disso, recomenda-se que sejam verificadas as atualizações no Catálogo Eletrônico de Padronização, a fim de conferir se os itens da presente contratação foram nele inseridos, quando for o caso.

Estimativa das Quantidades

76. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

77. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

78. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

79. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos.

80. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

81. Via de regra, as contratações de serviços pela Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

82. O § 1º do dispositivo citado estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

83. Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala e quando se atender aos requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de

economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

84. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve constar nos estudos técnicos preliminares à licitação.

85. Note-se que o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto, em tese, indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo, para que não se caracterize o eventual descumprimento do princípio ora tratado^[6].

86. Ainda quanto ao ponto, a agregação indevida de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode comprometer competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas na Lei n. 14.133, de 2021, para disciplinar o Sistema de Registro de Preços, especificamente os §§ 1º e 2º do artigo 82:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

87. Oportuno observar, ainda, a expressa vedação inserta no art. 31 da IN SEGES nº 5, de 2017, segundo o qual, "O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções".

88. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação em itens, tendo efetuado o parcelamento do objeto do certame consoante preceitua o art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133, de 2021.

Plano de Contratações Anual - PCA

89. A Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021^[7], que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal, estabeleceu diversos instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si. Eis a norma:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

90. Assim, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está em conformidade com os instrumentos e as diretrizes definidas no normativo acima citado.

91. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os principais instrumentos de governança.

Fl. Nr. 214

92. De acordo como do artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

93. Ademais, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme o § 1º do artigo supracitado.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

94. De outro vértice, tem-se o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

95. Convém lembrar que, de acordo com o art. 17 do mesmo Decreto, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inc. II, da Nova Lei de Licitações.

96. No caso concreto, a Administração registrou que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, conforme consta do processo.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

97. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

98. Atualmente, a elaboração do PLS tem por base legal a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que “dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, concebida à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 2021.

99. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente alinhada ao PLS do órgão. Nesse contexto, **recomenda-se se ateste que a contratação pretendida está de acordo com referido Plano, vez que ele orienta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, do qual também depende a presente licitação.**

9. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

100. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

101. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

9.1 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

102. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da

FIN 12/3

utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

103. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME n. 65, de 7 de julho de 2021^[8], que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

104. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

105. Demais disso, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto n. 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei n. 11.488, de 2007.

106. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

107. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade promotora da licitação a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

108. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei n. 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

109. Nesse contexto, a Nova Lei de Licitações traz a definição de sobrepreço^[9] e o coloca como um dos objetivos a serem evitados durante a execução do processo licitatório^[10].

110. Analisando-se, portanto, o caso concreto, verifica-se que houve a realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que a metodologia utilizada e os preços coletados para a realização da pesquisa foram explicados no documento próprio, da qual se observa que foram seguidas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no que é aplicável à Lei n. 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

111. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

112. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

...

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

113. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício financeiro em curso e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

114. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

115. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”, ilação essa que foi transportada para o art. 17 do Decreto n. 11.462, de 2023:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

116. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

11. TERMO DE REFERÊNCIA

117. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)

118. Especificamente no que concerne à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cumpre à seara técnica verificar o enquadramento do objeto da contratação aos termos do art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a aludida classificação possui repercussão relativamente ao critério de reajustamento, à possibilidade ou não de prorrogação de prazo de vigência do pacto, entre outras questões. Veja-se o teor do citado dispositivo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

119. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, por sua vez, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

11.1 Utilização da minuta padronizada de TR

FL No 218

120. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - **instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos**, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(g.n.).

121. Tal postulado foi registrado o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU

(g.n.).

122. Cumpre ainda advertir, nos termos do art. 29, *caput*, da IN nº 5/2017, que "Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.", destacando-se, ainda, nos termos do § 1º do art. 29 da mesma norma, que "**Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos**".

123. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

11.2 Da natureza comum do objeto da licitação

124. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

125. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

126. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

127. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

128. No caso concreto, a Administração atestou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, de modo que é possível a realização do pregão, na forma do art. 6º, XLI, da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 Instrumento de Medição do Resultado - IMR

129. Nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, o Instrumento de Medição do Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Assim, o IMR ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

130. Nos serviços com dedicação de mão de obra, não é suficiente tão-somente o fornecimento dos prestadores de serviço terceirizados. Antes é necessário que exista um meio de aferição da qualidade dos serviços prestados em função do modo de atuação da contratada, dos prazos, do desempenho mínimo aceitável e das metas fixadas no Plano de Trabalho. Daí porque o IMR deve conter critérios mensuráveis e objetivos para a avaliação do desempenho da contratada. E, a partir desses parâmetros, é que se deve definir o valor a ser pago como contraprestação à empresa contratada, vez que o desempenho deficiente deve gerar a necessidade de glosa de valores.

131. No caso concreto, não se verificou a existência do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou documento equivalente, nem as regras que vinculem o pagamento ao desempenho esperado do serviço, razão pela qual se orienta o órgão consulente a incluir no processo o devido IMR, bem como incluir cláusula no TR que condicione a integralidade do pagamento à plena realização do padrão mínimo de desempenho esperado da contratada (glosa).

12. MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO

132. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º.”

133. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

134. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- o justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- o justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- o justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- o justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

12.1 Qualificação Técnica

135. Dentro do contexto constitucional de limitar as exigências de qualificação àquelas “...indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”^[11], o legislador ordinário menciona as qualificações técnicas e profissionais que podem ser exigidas na licitação, com a finalidade de permitir a aferição da aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

136. Por outro lado, o art. 18, IX, da Nova Lei de Licitações demanda que todas as "...exigências de qualificação técnica..." sejam motivadas. Razão pela qual as escolhas feitas pela Administração deverão se justificar em função das obrigações que deverão ser cumpridas pelo licitante que vier a ser contratado. Consequentemente, requisitos dissociados da realidade contratual não poderão ser inseridos no Edital, de onde surge a necessidade de demonstrar a correlação da exigência técnica com o objeto do contrato e o regime de fornecimento.

137. Nesse aspecto, não cabe adentrar no mérito da análise técnica feita sobre a correlação entre os requisitos de qualificação e a necessidade do regime de fornecimento do futuro contrato, vez que aparentemente há coerência entre as situações discriminadas e as exigências inseridas nas regras editalícias.

12.2 Sobre a ampla participação de interessados no certame

138. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

139. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

140. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Consórcios

141. Especificamente em relação a consórcios, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,

salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

142. Embora a opção da participação de consórcios seja escolha discricionária da Administração, essa discricionariedade é mitigada sempre que a vedação de participação de consórcios represente restrição à competitividade e à participação no certame, nos moldes estabelecidos no voto condutor do Acórdão TCU n. 2.831/2012-Plenário:

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Cooperativas

143. No que se refere a cooperativas, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

144. Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

145. Demais disso, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, via de regra, a contratação de cooperativas é vedada.

146. É que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

147. Nesse diapasão, analisando controvérsia relativa à manutenção do entendimento constante do citado Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133, de 2021, concluiu o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos por meio do PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU^[12] (NUP 00688.000929/2020-17), que:

64. Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com

FIN

regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

...

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a **União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**

(g.n.)

148. Portanto, não estando o serviço pretendido na lista referida no Termo de Conciliação Judicial citado, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, há o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se as tarefas são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

149. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MP n. 5, de 2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

150. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

12.3 Da participação de ME/EPP e Cooperativas

151. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

152. No que toca às sociedades cooperativas, de acordo com o art. 3º, § 4º, inc. VI, da Lei Complementar n. 123/2006, “não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo”.

153. Segundo Fernanda Mesquita Ferreira:

“De acordo com a doutrina, as cooperativas podem ser classificadas nos seguintes moldes: de consumo; de produção; de crédito; e de trabalho. Estas últimas também são chamadas de cooperativas de mão-de-obra.

A cooperativa de consumo possui como objetivo o fornecimento de artigos de consumo normalmente a preços mais acessíveis. Já a cooperativa de produção tem por finalidade levar a produção para outros locais, sem a presença de intermediários, como as cooperativas de produção agropecuárias criadas no Brasil para promover os assentamentos dos sem-terra. Enquanto a cooperativa de crédito se propõe a ofertar crédito, a cooperativa de trabalho visa à prestação de serviços em geral.”

(A Participação das Cooperativas nas Licitações Públicas: análise à luz da doutrina, jurisprudência e legislação, incluindo-se a nova lei de cooperativas de trabalho, Lei n. 12.690/2012, disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/print.php?content=2.41925>)

154. Diante do exposto, o órgão informa que será permitida a participação de sociedades cooperativas no certame, **não cabendo conceder-se a elas tratamento favorecido visto que não se trata de cooperativas de consumo.**

Fl. Nº 233

12.4 Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

155. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens/grupos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80mil.

156. Para fins de definição do tratamento diferenciado a ME/EPP, a Lei de Licitações determina que seja considerado o valor anual do contrato nos ajustes cujo prazo previsto de duração seja superior a um ano:

Art. 4º ...

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

157. O edital adotou modelagem com reserva de cota exclusiva para ME/EPP, nos termos acima mencionados, para a parcela da licitação cujo valor se encontra dentro do limite normativo. Esta regra de licitação diferenciada (licitação híbrida) é admitida expressamente pelo inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006, de modo que não se apresentam ressalvas à opção adotada.

13. MINUTA DO CONTRATO

158. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, em seu § 1º, dispõe que deve a Administração adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir.

159. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

13.1 Cláusula de Reajuste

160. Quanto à cláusula de reajuste, o art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133, de 2021, dispõe da seguinte maneira:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (g.n.)

161. Com base nesse dispositivo, consta no processo o índice de reajuste aplicável aos preços que serão utilizados no contrato.

14. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

162. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e § 1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

163. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CONCLUSÃO

164. Diante do exposto, abstraídas questões técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as orientações acima, **com destaque para aquelas em negrito**, das quais se extraem os principais tópicos:

1. Que se incluam no certame os critérios de sustentabilidade aplicáveis ou que se justifique a ausência desses critérios para o objeto licitado.
2. Que se ateste que a contratação pretendida está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, como condição da realização do certame.

3. Que elabore o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com regras objetivas, nos termos definidos na IN SEGES n. 5, de 2017.

Fl. Nº 224

165. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deverão ensejar consulta específica a esta Consultoria. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024.

FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO
ADVOGADA DA UNIÃO

Notas

1. [^] Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá: I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados; II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.
2. [^] V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
3. [^] NUP 00688.000723/2019-45, Link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=627431320
4. [^] Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>
5. [^] Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022>
6. [^] Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
7. [^] Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>
8. [^] Publicada no DOU de 08.07.2021, Seção 1, Ed. 127, pg. 76
9. [^] Art. 6º (...) LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
10. [^] Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
11. [^] art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
12. [^] https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1070735939

Fl N^o 25



Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1412030427 e chave de acesso 979f1869 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-02-2024 14:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PREGÃO ELETRÔNICO

003/2024

CONTRATANTE (UASG)

1ª Brigada de Infantaria de Selva – 160482

OBJETO

Contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.765.910,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/05/2024 às 10:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

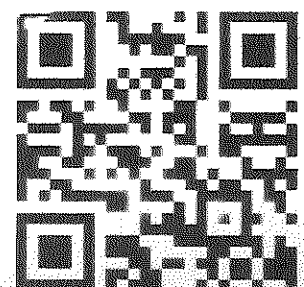
Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

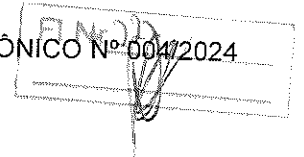
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. DO OBJETO..... | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS..... | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... | 4 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 5 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 7 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 8 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO..... | 12 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 15 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 17 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... | 17 |
| 11. DOS RECURSOS..... | 18 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 19 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... | 21 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 21 |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº64124.000398/2023-65)

Torna-se público que a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da seção de licitações do 1º Batalhão Logístico de Selva, sediado Av. Gen. Sampaio, 1589 – Mal. Rondon, Boa Vista – RR, 69308-150, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de Contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será destinado a cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido no Decreto 8.538, 6 de outubro de 2015 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, porque o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública tendo em vista que os itens são de aquisição/manutenção no comércio local e representariam prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme preconiza o inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538, 6 de outubro de 2015, e inciso II, do parágrafo único do artigo 10, do referido Decreto, concomitantemente com o inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

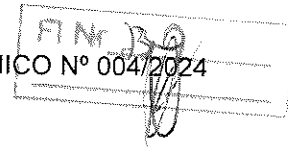
3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado no Estudo Técnico preliminar;



3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

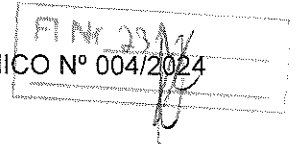
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

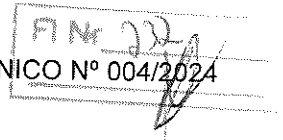
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.13.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item e do grupo;

5.1.2. Marca das peças a serem aplicadas, conforme cada serviço;

5.1.3. Fabricante das peças mencionadas no item anterior;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

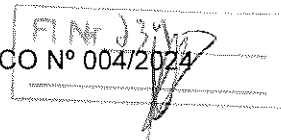
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *1 (um) real*.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.6. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, sendo autorizado sua assinatura eletronicamente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

Fl. Nº 2/10

- assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, de acordo com o anexo VI, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1.** Ao licitante que realizará a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado através do endereço eletrônico **salc@1blogsl.eb.mil.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, conforme anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 8.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1..
- 8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

FINAL 243

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://1blogsl.eb.mil.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc@1blogsl.eb.mil.br, ou, pelo e-mail secundário 1blogsl.salc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida General Sampaio, 1589 – Setor Militar Marechal Rondon, bairro 13 de Setembro, Seção de Aquisições e Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://1blogsl.eb.mil.br/>.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.4.** ANEXO IV – Termo de visitação para avaliação prévia
 - 14.11.5.** ANEXO V – Termo de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

BOA VISTA-RR, 3 de Maio de 2024.


CARLOS FREDERICO BACKER PÉREIRA VALLADO – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

FI Nr 247



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

APÊNDICE III

(Processo Administrativo nº 64124.000398/2023-65)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão avaliados os seguintes indicadores dentro do módulo de avaliação, com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

| MÓDULO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | |
|---|---|
| Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência. | |
| Item | Descrição dos Itens a serem Observados |
| 1 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência. |
| 2 | Utilizar as dependências do (s) quartel para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência. |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por empregado e por ocorrência. |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. |
| 5 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência. |
| 6 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência. |
| 7 | Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado, por empregado e por ocorrência. |
| 8 | Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação, por ocorrência. |
| 9 | Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. |
| 10 | Deixar de Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso. |
| 11 | Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. |
| 12 | Deixar de Orçar, ou não concluir os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, por dia. |
| 13 | Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência. |
| 14 | Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência. |
| 15 | Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. |
| 16 | Deixar de Permanecer regular perante o SICAE, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN. |
| 17 | Não possuir o ferramental de acordo com o exigido no termo de referência |
| 18 | Não cumprir prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos, previstos no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência, antes da autorização; |

Fl. Nr 248

| | |
|--|--|
| 19 | Não Possuir mecânicos devidamente qualificados mediante apresentação de certificados de cursos profissionalizantes/ especializações na área demandada. |
| 20 | Entregar as câmaras ou contêineres com serviço realizado de baixa qualidade, não atendendo as demandas previstas na Ordem de Serviço. |
| Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data. | |

3.2. O módulo, terá peso, conforme tabela abaixo:

| MÓDULOS | PESO DA AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1 | 10 | 200 |
| RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO | | 200 |

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos do módulo, a pontuação de cada ordem de serviço, fornecimento ou ambas da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação de cada ordem de serviço, fornecimento ou ambas} = 200 - \text{"nº de Ocorrências do Módulo 1"} \times 10$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 140 pontos.

4.3. A primeira de cada ordem de serviço, fornecimento ou ambas do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

| Faixa de Pontuação Obtida | Percentual de Desconto |
|---------------------------|------------------------|
| 181 A 200 | 0% |
| 161 A 180 | 3% |
| 151 A 160 | 5% |
| Abaixo de 151 | 10% |

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

FI Nº 260

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 140 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

| MÓDULO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
|----------------------------------|-----------|
| Total de ocorrências | |
| Data da Ocorrência | Descrição |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| NOTA FINAL | |
|---------------------|---|
| PERÍODO DE AFERIÇÃO | |
| PONTUAÇÃO FINAL | Pontuação de cada ordem de serviço, fornecimento ou ambas = 200 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 |
| Observações: | |

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf SI) em Boa Vista-RR e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2024, celebrado para prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), bem como das eventuais Organizações Militares (OM) participantes do Certame.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2024

FIN. 252

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

FN: 252



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 64124.000398/2023-65)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA).

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Grupo I – Item Nr 1 ao 40 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|---|-------|--|----|----|----------|-----------|
| 1 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva das câmaras descritas no grupo 1, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 11 | 2.230,00 | 24.530,00 |
| 2 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliéster, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 11 | 1.136,33 | 12.499,63 |
| 3 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.063,78 | 12.382,68 |
| 4 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara | SV | 10 | 520,00 | 5.200,00 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|----------------|-----|-----------|-------------|
| | | frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | | | | |
| 5 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 478,33 | 5.739,96 |
| 6 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 12 | 371,54 | 4.458,48 |
| 7 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cúbico). | SV | 12 | 743,33 | 8.919,96 |
| 8 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 2.690,00 | 32.280,00 |
| 9 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro) | SV | 150 | 96,00 | 14.400,00 |
| 10 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 50 | 223,33 | 11.166,50 |
| 11 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 217,61 | 13.056,60 |
| 12 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 150,30 | 9.018,00 |
| 13 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 151,76 | 9.105,60 |
| 14 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 139,00 | 8.340,00 |
| 15 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 136,19 | 8.171,40 |
| 16 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.350,00 | 14.100,00 |
| 17 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 140,13 | 8.407,80 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|----------------|-----|-----------|-------------|
| 18 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.388,33 | 14.329,98 |
| 19 | 20796 | Serviço de substituição de bobina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 1.031,67 | 6.190,02 |
| 20 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 737,67 | 73.767,00 |
| 21 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 760,67 | 9.128,04 |
| 22 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 19.500,00 | 117.000,00 |
| 23 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 18.533,33 | 111.199,98 |
| 24 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 506,21 | 6.074,52 |
| 25 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 642,27 | 5.138,16 |
| 26 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 596,67 | 4.773,36 |
| 27 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 19.116,67 | 114.700,02 |
| 28 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.951,67 | 17.710,02 |
| 29 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 891,67 | 5.350,02 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|----------------|-----|-----------|-------------|
| 30 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.033,33 | 10.333,30 |
| 31 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 2.343,33 | 23.433,30 |
| 32 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.716,67 | 17.166,70 |
| 33 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 536,67 | 5.366,70 |
| 34 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 551,05 | 5.510,50 |
| 35 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 596,67 | 7.160,04 |
| 36 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 785,32 | 9.423,84 |
| 37 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 689,76 | 8.277,12 |
| 38 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 1.122,33 | 13.467,96 |
| 39 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 40 | 258,33 | 10.333,20 |
| 40 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 40 | 250,00 | 10.000,00 |

Grupo II – Item Nr 41 ao 80 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|----|-------|---|----|---|----------|----------|
| 41 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva dos containers frigoríficos constantes no grupo 2, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 4 | 1.929,33 | 7.717,32 |
| 42 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para | SV | 4 | 1.144,67 | 4.578,68 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|----------------|-----|-----------|-------------|
| | | realizar o serviço. | | | | |
| 43 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 2 | 2.213,78 | 4.427,56 |
| 44 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 383,33 | 3.066,64 |
| 45 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 345,00 | 2.760,00 |
| 46 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 8 | 366,21 | 2.929,68 |
| 47 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 10 | 756,67 | 7.566,70 |
| 48 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 2.748,33 | 27.483,30 |
| 49 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro) | SV | 100 | 103,33 | 10.333,00 |
| 50 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 30 | 236,67 | 7.100,10 |
| 51 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 206,27 | 6.188,10 |
| 52 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 153,63 | 4.608,90 |
| 53 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 158,43 | 4.752,90 |
| 54 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 132,33 | 3.969,90 |


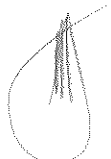
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|----------------|-----|-----------|-------------|
| 55 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 122,86 | 3.685,80 |
| 56 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.400,00 | 7.200,00 |
| 57 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 133,46 | 4.003,80 |
| 58 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.363,33 | 7.089,99 |
| 59 | 20796 | Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 3 | 1.024,00 | 3.072,00 |
| 60 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 60 | 694,33 | 41.659,80 |
| 61 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 767,33 | 9.207,96 |
| 62 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 20.333,33 | 60.999,99 |
| 63 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 18.166,67 | 54.500,01 |
| 64 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 549,54 | 6.594,48 |
| 65 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 645,60 | 1.936,80 |
| 66 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 556,67 | 1.670,01 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|----------------|-----|-----------|-------------|
| 67 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 18.966,67 | 56.900,01 |
| 68 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.888,33 | 8.664,99 |
| 69 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 883,33 | 2.649,99 |
| 70 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 1.116,67 | 8.933,36 |
| 71 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 2.363,33 | 18.906,64 |
| 72 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 1.710,00 | 6.840,00 |
| 73 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 531,67 | 3.190,02 |
| 74 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 541,39 | 3.248,34 |
| 75 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 559,33 | 3.355,98 |
| 76 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 735,32 | 4.411,92 |
| 77 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 686,43 | 4.118,58 |
| 78 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.203,33 | 7.219,98 |
| 79 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 256,67 | 7.700,10 |
| 80 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 276,67 | 8.300,10 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Grupo III – Item Nr 81 ao 120 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|----|-------|--|----|-----|----------|-----------|
| 81 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 3, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 6 | 2.230,00 | 13.380,00 |
| 82 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.136,33 | 6.817,98 |
| 83 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 2.063,78 | 12.382,68 |
| 84 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 520,00 | 5.200,00 |
| 85 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 478,33 | 4.783,30 |
| 86 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 6 | 371,54 | 2.229,24 |
| 87 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 6 | 743,33 | 4.459,98 |
| 88 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.690,00 | 16.140,00 |
| 89 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 96,00 | 9.600,00 |
| 90 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 30 | 223,33 | 6.699,90 |
| 91 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 217,61 | 6.528,30 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|----------------|-----|-----------|-------------|
| 92 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 150,30 | 4.509,00 |
| 93 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 151,76 | 4.552,80 |
| 94 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 139,00 | 4.170,00 |
| 95 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 136,19 | 4.085,70 |
| 96 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.350,00 | 14.100,00 |
| 97 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 140,13 | 4.203,90 |
| 98 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.388,33 | 7.164,99 |
| 99 | 20796 | Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 3 | 1.031,67 | 3.095,01 |
| 100 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 737,67 | 73.767,00 |
| 101 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 760,67 | 9.128,04 |
| 102 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 19.500,00 | 58.500,00 |
| 103 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 18.566,67 | 55.700,01 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|----------------|-----|-----------|-------------|
| 104 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 506,21 | 6.074,52 |
| 105 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 642,27 | 2.569,08 |
| 106 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 596,67 | 2.386,68 |
| 107 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 19.116,67 | 57.350,01 |
| 108 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 2.951,67 | 11.806,68 |
| 109 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 891,67 | 3.566,68 |
| 110 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.033,33 | 10.333,30 |
| 111 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 2.343,33 | 23.433,30 |
| 112 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.716,67 | 17.166,70 |
| 113 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 536,67 | 5.366,70 |
| 114 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 551,05 | 5.510,50 |
| 115 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 596,67 | 7.160,04 |
| 116 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 785,32 | 4.711,92 |

Fl. Nr 262

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|-------------|--------|---|----------------|-----|-----------|--------------|
| 117 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 689,76 | 4.138,56 |
| 118 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.122,33 | 6.733,98 |
| 119 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 258,33 | 7.749,90 |
| 120 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 250,00 | 7.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 1.765.910,20 |

| INFORMAÇÕES DOS MOTORES EXISTENTES | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------|-----------|-------------|-------------------|-----|--------------|-------|-------------|-------------|
| Grupo | Tipo | Cap (Ton) | Volume (m3) | Tipo Compressor | Qtd | Potência (w) | Gás | Alimentação | Localização |
| 1 | Câmara de congelamento | 20 | 100 | DANFOS MT64HM9AVE | 3 | 6100 | R404A | 220V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de congelamento | 20 | 100 | DANFOS MT64HM9AVE | 3 | 6100 | R404A | 220V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de congelamento | 20 | 95 | Elgin ECB2480J | 2 | 1570 | R404A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de congelamento | 20 | 95 | Elgin ECB2480J | 2 | 1570 | R404A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de resfriamento | 7 | 48 | Elgin ECB2480J | 1 | 1570 | R404A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| 2 | Contêiner de congelamento | 20 | 90 | Copeland | 1 | 18000 | R134A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| | Contêiner de congelamento | 20 | 90 | Copeland | 1 | 18000 | R134A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| 3 | Câmara de resfriamento | 5 | 21 | Copeland CR20K6M | 1 | 2002 | R22 | 220V/3F | 10º GAC SI |
| | Câmara de resfriamento | 5 | 21 | Copeland CR20K6M | 1 | 2002 | R22 | 220V/3F | 10º GAC SI |

| | | | | | | | | |
|------------------------|---|----|----------------------|---|------|-------|---------|------------|
| Câmara de congelamento | 5 | 20 | DANFOS MT64HM9AVE | 1 | 6100 | R404A | 220V/3F | 10° GAC SI |
|------------------------|---|----|----------------------|---|------|-------|---------|------------|

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Havendo divergências entre o descrito no catálogo de materiais (CATMAT) e a descrição do item no quadro acima prevalecerá este último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000352/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 1942
- IV) Classe/Grupo: 872
- V) Identificador da Futura Contratação: 160482-90014/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

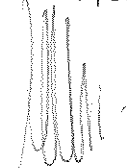
4.1.3. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

4.1.4. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.5. Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

4.1.5.1. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.1.5.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



4.1.5.3. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.1.5.4. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.1.5.5. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 – que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.6. Aplicam-se a essa contratação, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Dec. nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para os serviços de manutenção corretiva, caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento ao chamado e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) **não poderá ser superior a 6 (seis) horas**, contados da data da solicitação formal.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, caso contratados, serão executados em regime de visita programada, a ser realizada com periodicidade quinzenal, na 1ª e 3ª semana do mês, independentemente de chamado da Contratante, de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Execução

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços (manutenção preventiva):

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 1º B Log SI: Rua Marques de Pombal nº 1589, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista/RR; 10º GAC SI: Rua Marquês de Pombal, S/N – Quadra 2 – Setor Militar Mal. Rondo, Boa Vista/RR.

5.3. Os serviços serão prestados da seguinte forma: ininterrupta, mediante solicitação da contratada, conforme descrito nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Contratada assegurará à Contratante a prestação de serviços corretivos, bem como de serviços de manutenção preventiva nas câmaras de congelamento e resfriamento da 1ª Bda Inf SI, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.

5.4.2.A Contratada deverá executar os serviços de cada Ordem de Serviço de acordo com os manuais da fabricante, obrigando-se, no mínimo, a atender e manter os padrões de manutenção e garantia dos serviços.

5.4.3.A manutenção e conservação dos equipamentos da contratante, através de reparação preventiva e corretiva, deverão compreender os serviços de mão de obras referentes à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos, com fornecimento de insumos específicos necessários à execução dos mesmos.

5.4.4.A mão de obra a empregar deverá ser especializada e os materiais utilizados nas manutenções, deverão ser de primeira qualidade.

5.4.5.Serão impugnados pela Fiscalização, todos os serviços que não satisfizerem às condições contratuais.

5.4.6.Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

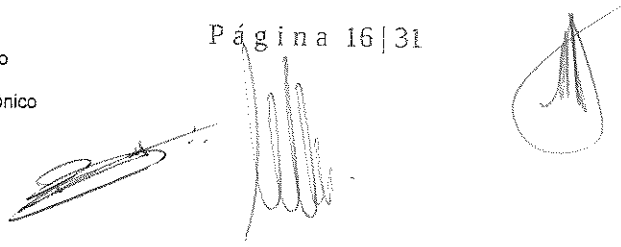
5.4.7.Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Batalhão, nos locais de utilização dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo da Contratante, poderão ser removidos para a oficina da Contratada mediante solicitação por escrito.

5.4.8.Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal de Contrato; A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

5.4.9.No caso de produtos perecíveis utilizados na execução do serviço, o prazo de validade na data da execução não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4.9.1. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos e seus componentes, incluindo a sua substituição com aplicação do material, como por exemplo, disjuntores, fusíveis, lâmpadas, filtros e demais itens não constantes dos itens de manutenção corretiva

5.4.9.2. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos, bem como a correta programação e regulagem;



5.4.9.3. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.4.9.4. Limpeza geral dos equipamentos, incluindo a quebra e retirada de gelo;

5.4.9.5. Lubrificação geral dos equipamentos;

5.4.9.6. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperaturas necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.4.10. A Contratada deverá apresentar a Contratante o Plano Básico de Manutenção Preventiva em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

5.4.11. Dentro do período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada não poderá solicitar pagamento para mão de obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva.

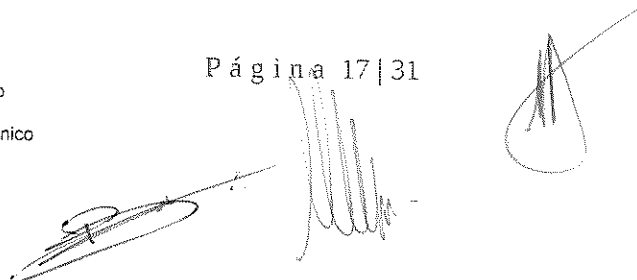
5.4.12. Para cada manutenção preventiva realizada, o técnico da Contratada deverá preencher o **Relatório de Atendimento Técnico (RAT)**, conforme modelo anexo, e apresentá-lo ao Órgão Responsável para o recebimento dos serviços.

5.4.13. Se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.

5.4.14. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento dos equipamentos, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento das câmaras e contêineres, bem como em quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção corretiva.

5.4.15. Para atendimento aos chamados para manutenção corretiva, a Contratada deverá manter em seu estabelecimento pronto atendimento telefônico.

5.4.16. A cada solicitação de assistência técnica, a Contratada deverá abrir uma Ordem de Serviço, ocasião em que informará o número do protocolo de atendimento, contendo data e hora, para efeito de controle dos prazos estabelecidos.



5.4.17. A confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela Contratada deverá ser obtida pela 1ª Bda Inf SI imediatamente após o envio.

5.4.18. Para atendimento aos chamados fora do expediente a Contratada deverá disponibilizar o número telefônico do técnico de plantão.

5.4.19. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela Contratante, através do Fiscal de Contrato ou outro militar previamente habilitado pela 1ª Bda Inf SI, via telefone, com registro da data, hora e protocolo de chamado.

5.4.19.1. Caso se observe durante o atendimento de manutenção corretiva (pane no equipamento), a necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará, para ciência e autorização da Contratante, levantamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), descrevendo o defeito constatado e serviço a ser executado.

5.4.20. Caberá à Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante, o fornecimento de peças acessórias de pequena complexidade (baixo valor) como parafusos, porcas, etc.

5.4.21. Para os serviços de manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças:

5.4.21.1. O prazo para atendimento e apresentação do orçamento (tempo decorrido entre a solicitação formal e a apresentação do orçamento das peças a serem substituídas) não poderá ser superior a 6 (seis) horas, contados da data da solicitação formal.

5.4.21.2. O prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação da RAT e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

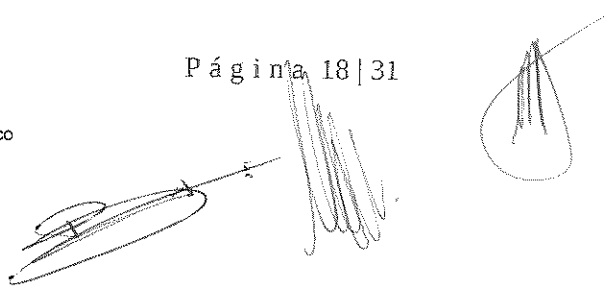
5.4.22. Todos os serviços de substituição devem ser realizados com emprego de peças/equipamentos de qualidade superior ao existente nas câmaras frigoríficas, buscando, principalmente, eficiência energética. Assim, antes de qualquer substituição a Contratada deverá submeter a peça/equipamento novo para aprovação da Contratante.

5.4.23. As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.

5.4.24. A Contratante reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.4.25. Em caso de defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

5.4.26. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.



5.4.27. A substituição definitiva será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

5.4.28. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver à Contratante a peça danificada que for substituída.

5.4.29. A Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.30. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

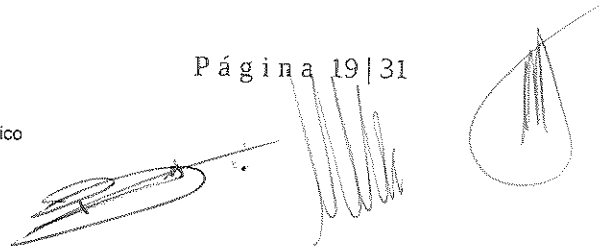
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

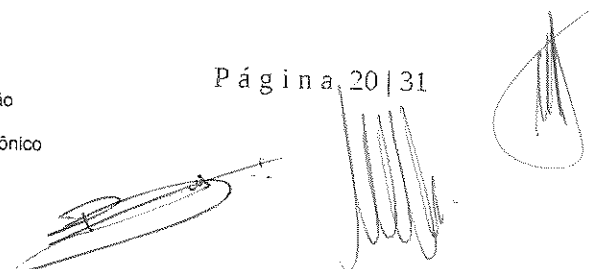
6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Do recebimento.

Do Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

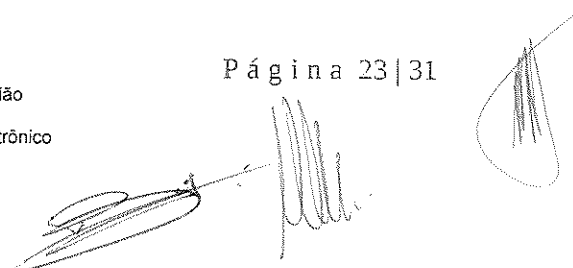
7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



FIN 206

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

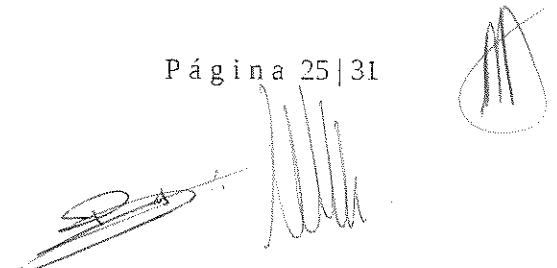
7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



FLN 120

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

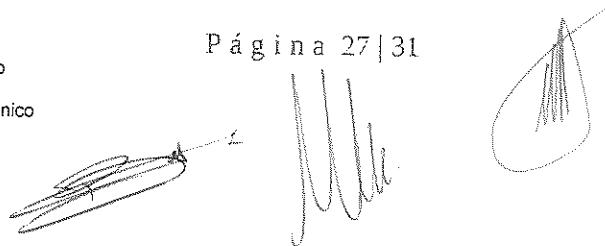
Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

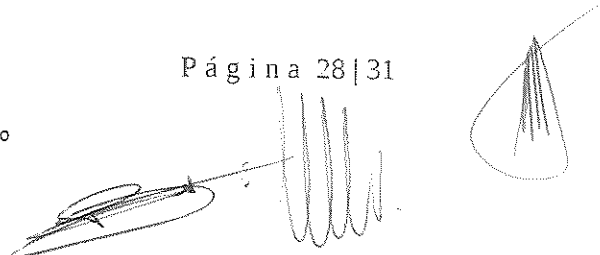
8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



FIN 3810

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.173.268,20 (um milhão cento e setenta e três mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- II) Fonte de Recursos: Recursos do tesouro – exercício corrente;
- III) Programa de Trabalho: 171397;

FIN: 380
[Handwritten signature]

- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: E6SUPLJA6OP;

11. APÊNDICES

- APÊNDICE I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
- APÊNDICE II – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- APÊNDICE III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

Quartel em Boa Vista-RR, de de 2024.

[Redacted signature]

MARIA CECÍLIA DA SILVA VIEIRA – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Redacted signature]

LOURIVAL DE JESUS FILHO CORREIA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO:

Com fundamento legal no *inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005*, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 3 de Maio de 2024.

[Redacted signature]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MOTIVAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
(Processo Administrativo nº 64124.003910/2023-25)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM E MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

O pregão eletrônico 90003/2024 trata de contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, contêineres frigorificados.

O Termo de Referência do pregão consta 120 itens divididos em 3 grupos de 40 itens. Entretanto, no momento do lançamento dos grupos no sistema, não foi aceito esta formação de grupos, tendo em vista que os grupos ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00.

A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Decreto nº 6.204 – Publicado em 05 de setembro de 2007, regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado (benefício) e simplificado para ampliar a participação de ME/EPP nas licitações para contratações de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

Um dos benefícios do tratamento diferenciado é o:

– Benefício Tipo I: contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00);

O item 3.6 do edital do pregão 90003/2024 versa da seguinte maneira:

“Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.”

Assim, tendo em vista que o benefício está previsto no edital, o somatório do valor estimado dos itens não poderá ultrapassar a R\$ 80.000,00. Caso esse somatório ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, essa licitação não poderá adotar o benefício da exclusividade para ME/EPP/Cooperativas.

Abaixo estão descritos os valores dos três grupos:

O grupo 01 R\$ 520.074,31

FT Nr. JGW

O grupo 02 R\$ 731.079,51

O grupo 03 R\$ 514.756,38

A solução encontrada por parte da equipe de licitação para sanar esta inconsistência foi o desmembramento dos grupos no Termo de Referência de maneira que cada grupo não atingissem o valor de R\$ 80.000,00. Com isso foram criados 21 grupos ao total, os valores e quantidades dos itens não foram alterados.

Após estas alterações se dará o prosseguimento do certame para a fase de divulgação do edital.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 13 de maio de 2024.



CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MOTIVAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
(Processo Administrativo nº 64124.003910/2023-25)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM E MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

1. Em atenção ao PARECER JURÍDICO N. 246/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19 de fevereiro de 2024, emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual sugere que sejam adotadas por este órgão, as providências administrativas elucidadas em destaque para aquelas em negrito, das quais se extraem os principais tópicos:

- 1. Que se incluam no certame os critérios de sustentabilidade aplicáveis ou que se justifique a ausência desses critérios para o objeto licitado.**
- 2. Que se ateste que a contratação pretendida está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, como condição da realização do certame.**
- 3. Que elabore o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com regras objetivas, nos termos definidos na IN SEGES n. 5, de 2017.**

Tendo em vista as orientações recebidas através do PARECER JURÍDICO, informo que foram tomadas as seguintes providências:

A primeira solicitação contida no Parecer é para que sejam incluídos os critérios de sustentabilidade junto a documentação do certame, conforme transcrito abaixo a observação nº 42:

“No caso vertente, não há manifestação do órgão assessorado acerca da incidência de critérios ou práticas de sustentabilidade, o que solicitamos seja sanado ou apresentada motivação administrativa para a não incidência, como condição de procedibilidade para o certame.”

Informo que no documento Termo de Referência – Anexo “I” do edital no item 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – SUSTENTABILIDADE** – estão descritos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

FIN 28

- 4.1.1 Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.3 Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;
- 4.1.4 Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.5 Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.
 - 4.1.5.1 A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
 - 4.1.5.2 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 4.1.5.3 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
 - 4.1.5.4 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;
 - 4.1.5.5 A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.1.6 Aplicam-se a essa contratação, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Dec. nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

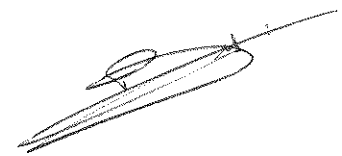
A segunda solicitação feita através do Parecer foi que se ateste que a contratação pretendida está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, como condição da realização do certame, conforme transcrito abaixo a observação o nº 99:

“No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente alinhada ao PLS do órgão. Nesse contexto, recomenda-se se ateste que a contratação pretendida está de acordo com referido Plano, vez que ele orienta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, do qual também depende a presente licitação.”

Informo que no documento Termo de Referência – Anexo “I” do Edital – Nº 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – estão descritos a previsão no Plano de Contratação Anual:

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000352/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 1942;
- IV) Classe/Grupo: 872;



V) Identificador da Futura Contratação: 160482-90014/2023.


Fl. Nr. 287

A terceira observação feita foi a solicitação para que se elabore o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com regras objetivas, nos termos definidos na IN SEGES n. 5, de 2017, conforme transcrito abaixo a observação o n° 131:

“No caso concreto, não se verificou a existência do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou documento equivalente, nem as regras que vinculem o pagamento ao desempenho esperado do serviço, razão pela qual se orienta o órgão consulente a incluir no processo o devido IMR, bem como incluir cláusula no TR que condicione a integralidade do pagamento à plena realização do padrão mínimo de desempenho esperado da contratada (glosa).”

Informo que a documentação solicitada foi elaborada e incluída como “APÊNDICE III – ao TERMO DE REFERÊNCIA.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 3 de Maio de 2024.



CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupo de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 64124.000398/2023-65)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA).

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Grupo I – Item Nr 1 ao 7 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|---|-------|--|----|----|----------|-----------|
| 1 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva das câmaras descritas no grupo 1, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 11 | 2.230,00 | 24.530,00 |
| 2 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 11 | 1.136,33 | 12.499,63 |
| 3 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.063,78 | 12.382,68 |
| 4 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara | SV | 10 | 520,00 | 5.200,00 |

Fl. Nº 088

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| | | frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | | | | |
| 5 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 478,33 | 5.739,96 |
| 6 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 12 | 371,54 | 4.458,48 |
| 7 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 12 | 743,33 | 8.919,96 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 73.730,71 |
| Grupo II – Item Nr 8 ao 12 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 8 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 2.690,00 | 32.280,00 |
| 9 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro) | SV | 150 | 96,00 | 14.400,00 |
| 10 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 50 | 223,33 | 11.166,50 |
| 11 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 217,61 | 13.056,60 |
| 12 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 150,30 | 9.018,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 79.921,10 |
| Grupo III – Item Nr 13 ao 19 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 13 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 151,76 | 9.105,60 |

R. Nº 280

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| 14 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 139,00 | 8.340,00 |
| 15 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 136,19 | 8.171,40 |
| 16 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.350,00 | 14.100,00 |
| 17 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 140,13 | 8.407,80 |
| 18 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.388,33 | 14.329,98 |
| 19 | 20796 | Serviço de substituição de bobina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 1.031,67 | 6.190,02 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 68.644,80 |
| Grupo IV – Item Nr 21, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 21 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 760,67 | 9.128,04 |
| 24 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 506,21 | 6.074,52 |
| 25 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 642,27 | 5.138,16 |
| 26 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 596,67 | 4.773,36 |
| 28 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.951,67 | 17.710,02 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| 29 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 891,67 | 5.350,02 |
| 30 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.033,33 | 10.333,30 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 58.507,42 |
| Grupo V – Item Nr 20 e 34 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 20 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 737,67 | 73.767,00 |
| 34 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 551,05 | 5.510,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 79.277,50 |
| Grupo VI – Item Nr 31, 32, 33, 35 e 36 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 31 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 2.343,33 | 23.433,30 |
| 32 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.716,67 | 17.166,70 |
| 33 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 536,67 | 5.366,70 |
| 35 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 596,67 | 7.160,04 |
| 36 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 785,32 | 9.423,84 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 62.550,58 |

FN 2023

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|---|----------------|-----|-----------|------------------|
| Grupo VII – Itens Nr 37 ao 40– Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 37 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 689,76 | 8.277,12 |
| 38 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 1.122,33 | 13.467,96 |
| 39 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, ½, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 40 | 258,33 | 10.333,20 |
| 40 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 40 | 250,00 | 10.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 42.078,28 |

Grupo VIII – Itens Nr 41 ao 50 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|----|-------|--|----|---|----------|----------|
| 41 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva dos containers frigoríficos constantes no grupo 2, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 4 | 1.929,33 | 7.717,32 |
| 42 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 1.144,67 | 4.578,68 |
| 43 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 2 | 2.213,78 | 4.427,56 |
| 44 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 383,33 | 3.066,64 |
| 45 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 345,00 | 2.760,00 |
| 46 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 8 | 366,21 | 2.929,68 |

Fl. Nº 382

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| 47 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 10 | 756,67 | 7.566,70 |
| 48 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 2.748,33 | 27.483,30 |
| 49 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro) | SV | 100 | 103,33 | 10.333,00 |
| 50 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 30 | 236,67 | 7.100,10 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 77.962,98 |
| Grupo IX – Item Nr 51 – 57 e 60 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 51 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90° 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 206,27 | 6.188,10 |
| 52 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 153,63 | 4.608,90 |
| 53 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 158,43 | 4.752,90 |
| 54 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 132,33 | 3.969,90 |
| 55 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 122,86 | 3.685,80 |
| 56 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.400,00 | 7.200,00 |
| 57 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 133,46 | 4.003,80 |
| 60 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadriha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 60 | 694,33 | 41.659,80 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| VALOR TOTAL | | | | | | 76.069,20 |
| Grupo X – Item Nr 58 , 59, 61, 64, 65, 66 e 73 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 58 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.363,33 | 7.089,99 |
| 59 | 20796 | Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 3 | 1.024,00 | 3.072,00 |
| 61 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 767,33 | 9.207,96 |
| 64 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 549,54 | 6.594,48 |
| 65 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 645,60 | 1.936,80 |
| 66 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 556,67 | 1.670,01 |
| 73 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 531,67 | 3.190,02 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 32.761,26 |
| Grupo XI – Itens Nr 62, 68, 69, 74 e 76 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 62 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 20.333,33 | 60.999,99 |
| 68 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.888,33 | 8.664,99 |
| 69 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 883,33 | 2.649,99 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| 74 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 541,39 | 3.248,34 |
| 76 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 735,32 | 4.411,92 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 79.975,23 |
| Grupo XII – Itens Nr 63, 70, 72 e 77 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 63 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 18.166,67 | 54.500,01 |
| 70 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 1.116,67 | 8.933,36 |
| 72 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 1.710,00 | 6.840,00 |
| 77 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 686,43 | 4.118,58 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 74.391,95 |
| Grupo XIII – Itens Nr 67 e 71 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 67 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 18.966,67 | 54.900,01 |
| 71 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 2.363,33 | 18.906,64 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 75.806,65 |
| Grupo XIV – Itens Nr 75, 78, 79, 80 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |

FN 236

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| 74 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 559,33 | 3.355,98 |
| 75 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.203,33 | 7.219,98 |
| 76 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 256,67 | 7.700,10 |
| 77 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 276,67 | 8.300,10 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 26.576,16 |
| Grupo XV – Itens Nr 81- 89 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 81 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 3, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 6 | 2.230,00 | 13.380,00 |
| 82 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.136,33 | 6.817,98 |
| 83 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 2.063,78 | 12.382,68 |
| 84 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 520,00 | 5.200,00 |
| 85 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 478,33 | 4.783,30 |
| 86 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 6 | 371,54 | 2.229,24 |
| 87 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 6 | 743,33 | 4.459,98 |
| 88 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.690,00 | 16.140,00 |

7 Nr 282

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| 89 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 96,00 | 9.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 74.993,18 |
| Grupo XVI – Itens Nr 90 ao 99 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 90 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 30 | 223,33 | 6.699,90 |
| 91 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 217,61 | 6.528,30 |
| 92 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 150,30 | 4.509,00 |
| 93 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 151,76 | 4.552,80 |
| 94 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 139,00 | 4.170,00 |
| 95 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 136,19 | 4.085,70 |
| 96 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 2.350,00 | 14.100,00 |
| 97 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 140,13 | 4.203,90 |
| 98 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 2.388,33 | 7.164,99 |
| 99 | 20796 | Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 3 | 1.031,67 | 3.095,01 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 59.109,60 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|----------------|-----|-----------|------------------|
| Grupo XVII – Itens Nr 100, 105 e 106 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 100 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 737,67 | 73.767,00 |
| 105 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 642,27 | 2.569,08 |
| 106 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 596,67 | 2.386,68 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 78.722,76 |
| Grupo XVIII – Item Nr 101 ao 102 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 101 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 760,67 | 9.128,04 |
| 102 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 19.500,00 | 58.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 67.628,04 |
| Grupo XIX – Itens Nr 103, 104, 119 e 120 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 103 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 18.566,67 | 55.700,01 |
| 104 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 506,21 | 6.074,52 |

FT Nr 388

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|--------|---|----------------|-----|-----------|------------------|
| 119 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, ½, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 258,33 | 7.749,90 |
| 120 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 250,00 | 7.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 77.024,43 |
| Grupo XX – Itens Nr 107, 108, 109 e 118– Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 107 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 19.116,67 | 57.350,01 |
| 108 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 2.951,67 | 11.806,68 |
| 109 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 891,67 | 3.566,68 |
| 118 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.122,33 | 6.733,98 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 79.457,35 |
| Grupo XXI – Itens Nr 110 ao 117 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva. | | | | | | |
| 110 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.033,33 | 10.333,30 |
| 111 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 2.343,33 | 23.433,30 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------|---|----------------|-----|-----------|------------------|
| 112 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.716,67 | 17.166,70 |
| 113 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 536,67 | 5.366,70 |
| 114 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 551,05 | 5.510,50 |
| 115 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 596,67 | 7.160,04 |
| 116 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 785,32 | 4.711,92 |
| 117 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 689,76 | 4.138,56 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 77.821,02 |

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Os itens Nr 22, 23 e 27 não são grupados, são itens avulsos de serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|----|-------|--|----|---|-----------|------------|
| 22 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 19.500,00 | 117.000,00 |
| 23 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material | SV | 6 | 18.533,33 | 111.199,98 |

AN 301

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|--------|--|----------------|-----|-----------|---------------------|
| | | necessário para realizar o serviço. | | | | |
| 27 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 19.116,67 | 114.700,02 |
| VALOR TOTAL ITENS AVULSOS | | | | | | 416.667,00 |
| VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO | | | | | | 1.765.910,20 |

| INFORMAÇÕES DOS MOTORES EXISTENTES | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------|-----------|-------------|-------------------|-----|--------------|-------|-------------|-------------|
| Grupo | Tipo | Cap (Ton) | Volume (m3) | Tipo Compressor | Qtd | Potência (w) | Gás | Alimentação | Localização |
| I - VII | Câmara de congelamento | 20 | 100 | DANFOS MT64HM9AVE | 3 | 6100 | R404A | 220V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de congelamento | 20 | 100 | DANFOS MT64HM9AVE | 3 | 6100 | R404A | 220V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de congelamento | 20 | 95 | Elgin ECB2480J | 2 | 1570 | R404A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de congelamento | 20 | 95 | Elgin ECB2480J | 2 | 1570 | R404A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| | Câmara de resfriamento | 7 | 48 | Elgin ECB2480J | 1 | 1570 | R404A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| VIII - XIV | Contêiner de congelamento | 20 | 90 | Copeland | 1 | 18000 | R134A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| | Contêiner de congelamento | 20 | 90 | Copeland | 1 | 18000 | R134A | 380V/3F | 1º B Log SI |
| XV - XXI | Câmara de resfriamento | 5 | 21 | Copeland CR20K6M | 1 | 2002 | R22 | 220V/3F | 10º GAC SI |
| | Câmara de resfriamento | 5 | 21 | Copeland CR20K6M | 1 | 2002 | R22 | 220V/3F | 10º GAC SI |
| | Câmara de congelamento | 5 | 20 | DANFOS MT64HM9AVE | 1 | 6100 | R404A | 220V/3F | 10º GAC SI |

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Havendo divergências entre o descrito no catálogo de materiais (CATMAT) e a descrição do item no quadro acima prevalecerá este último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000352/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 1942
- IV) Classe/Grupo: 872
- V) Identificador da Futura Contratação: 160482-90014/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

FN 303

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

4.1.4. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.5. Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

4.1.5.1. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.1.5.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.5.3. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.1.5.4. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.1.5.5. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.6. Aplicam-se a essa contratação, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Dec. nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para os serviços de manutenção corretiva, caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento ao chamado e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) **não poderá ser superior a 6 (seis) horas**, contados da data da solicitação formal.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, caso contratados, serão executados em regime de visita programada, a ser realizada com periodicidade quinzenal, na 1ª e 3ª semana do mês,

AN 305

independentemente de chamado da Contratante, de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Execução

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços (manutenção preventiva):

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 1º B Log SI: Rua Marques de Pombal nº 1589, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista/RR; 10º GAC SI: Rua Marquês de Pombal, S/N – Quadra 2 – Setor Militar Mal. Rondo, Boa Vista/RR.

5.3. Os serviços serão prestados da seguinte forma: ininterrupta, mediante solicitação da contratada, conforme descrito nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

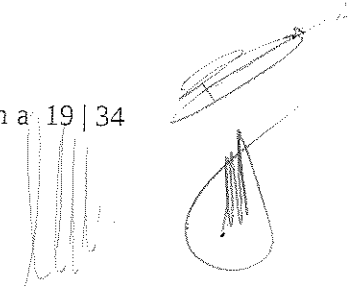
5.4.1. A Contratada assegurará à Contratante a prestação de serviços corretivos, bem como de serviços de manutenção preventiva nas câmaras de congelamento e resfriamento da 1ª Bda Inf SI, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.

5.4.2. A Contratada deverá executar os serviços de cada Ordem de Serviço de acordo com os manuais da fabricante, obrigando-se, no mínimo, a atender e manter os padrões de manutenção e garantia dos serviços.

5.4.3. A manutenção e conservação dos equipamentos da contratante, através de reparação preventiva e corretiva, deverão compreender os serviços de mão de obras referentes à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos, com fornecimento de insumos específicos necessários à execução dos mesmos.

5.4.4. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e os materiais utilizados nas manutenções, deverão ser de primeira qualidade.

- 5.4.5. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os serviços que não satisfizerem às condições contratuais.
- 5.4.6. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- 5.4.7. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Batalhão, nos locais de utilização dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo da Contratante, poderão ser removidos para a oficina da Contratada mediante solicitação por escrito.
- 5.4.8. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal de Contrato; A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.4.9. No caso de produtos perecíveis utilizados na execução do serviço, o prazo de validade na data da execução não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.4.9.1. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos e seus componentes, incluindo a sua substituição com aplicação do material, como por exemplo, disjuntores, fusíveis, lâmpadas, filtros e demais itens não constantes dos itens de manutenção corretiva
- 5.4.9.2. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos, bem como a correta programação e regulação;
- 5.4.9.3. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 5.4.9.4. Limpeza geral dos equipamentos, incluindo a quebra e retirada de gelo;
- 5.4.9.5. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 5.4.9.6. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperaturas necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 5.4.10.A Contratada deverá apresentar a Contratante o Plano Básico de Manutenção Preventiva em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Handwritten signature and a circular stamp with a signature inside.

5.4.11. Dentro do período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada não poderá solicitar pagamento para mão de obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva.

5.4.12. Para cada manutenção preventiva realizada, o técnico da Contratada deverá preencher o **Relatório de Atendimento Técnico (RAT)**, conforme modelo anexo, e apresentá-lo ao Órgão Responsável para o recebimento dos serviços.

5.4.13. Se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.

5.4.14. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento dos equipamentos, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento das câmaras e contêineres, bem como em quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção corretiva.

5.4.15. Para atendimento aos chamados para manutenção corretiva, a Contratada deverá manter em seu estabelecimento pronto atendimento telefônico.

5.4.16. A cada solicitação de assistência técnica, a Contratada deverá abrir uma Ordem de Serviço, ocasião em que informará o número do protocolo de atendimento, contendo data e hora, para efeito de controle dos prazos estabelecidos.

5.4.17. A confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela Contratada deverá ser obtida pela 1ª Bda Inf SI imediatamente após o envio.

5.4.18. Para atendimento aos chamados fora do expediente a Contratada deverá disponibilizar o número telefônico do técnico de plantão.

5.4.19. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela Contratante, através do Fiscal de Contrato ou outro militar previamente habilitado pela 1ª Bda Inf SI, via telefone, com registro da data, hora e protocolo de chamado.

5.4.19.1. Caso se observe durante o atendimento de manutenção corretiva (pane no equipamento), a necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará, para ciência e autorização da Contratante, levantamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), descrevendo o defeito constatado e serviço a ser executado.

5.4.20. Caberá à Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante, o fornecimento de peças acessórias de pequena complexidade (baixo valor) como parafusos, porcas, etc.

5.4.21. Para os serviços de manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças:

5.4.21.1. O prazo para atendimento e apresentação do orçamento (tempo decorrido entre a solicitação formal e a apresentação do orçamento das peças a serem substituídas) não poderá ser superior a 6 (seis) horas, contados da data da solicitação formal.

5.4.21.2. O prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação da RAT e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.22. Todos os serviços de substituição devem ser realizados com emprego de peças/equipamentos de qualidade superior ao existente nas câmaras frigoríficas, buscando, principalmente, eficiência energética. Assim, antes de qualquer substituição a Contratada deverá submeter a peça/equipamento novo para aprovação da Contratante.

5.4.23. As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.

5.4.24. A Contratante reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.4.25. Em caso de defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

5.4.26. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

5.4.27. A substituição definitiva será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

5.4.28. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver à Contratante a peça danificada que for substituída.

5.4.29. A Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.30. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

FIN 303

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Do recebimento.

Do Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

FIN 313

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

FIN 319

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

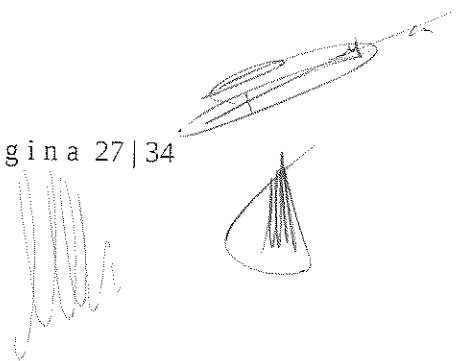
Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

FIM 317

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

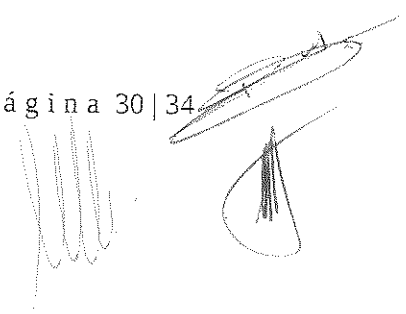
Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto



ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

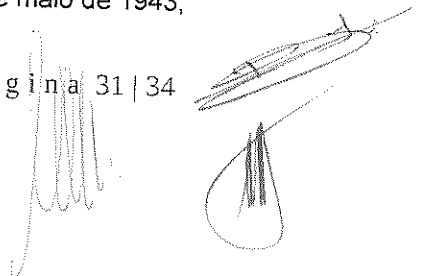
Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



AN Nº 319

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7 N° 320

Qualificação Técnica

8.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.173.268,20 (um milhão cento e setenta e três mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

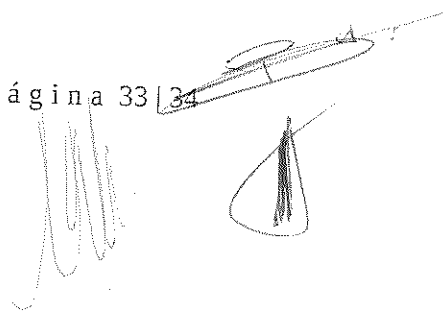
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- II) Fonte de Recursos: Recursos do tesouro – exercício corrente;
- III) Programa de Trabalho: 171397;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: E6SUPLJA6OP;

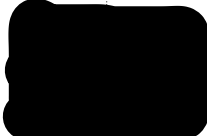
11. APÊNDICES

APÊNDICE I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

APÊNDICE II – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Quartel em Boa Vista-RR, de maio de 2024.



MARIA CECÍLIA DA SILVA VIEIRA – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



LOURIVAL DE JESUS FILHO CORREIA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO:

Com fundamento legal no inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel-General em Boa Vista, RR, de maio de 2024.



CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

FIN: 323



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 64124.000398/2023-65)

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482 - 1ª BdaInfSI) e Unidades Administrativamente Vinculadas, com sede na Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, situada na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado(a) pelo Coronel CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - Cel, nomeado(a), publicado em Boletim Interno Nr 221, de 04 de dezembro de 2023, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2024, publicada no Diário Oficial nr 93 de 15/05/2024, processo administrativo n.º 64124.000398/2023-65, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

2. 1. DO OBJETO

3. 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), participantes do certame, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fl. Nr. 204

Fornecedor: I.S ENGECLIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 27.850.036/0001-10
Endereço: Rua São Francisco das Chagas, 20, Nova Esperança, CEP 69037-524 Manaus/AM
Contato: 92 99371-2478 / 92 99304-5907
E-mail: engeclim@hotmail.com

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Grupo IV – Item Nr 21, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--------------------|-------|---|----|----|--------|----------------------|
| 21 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 270,00 | 3.240,00 |
| 24 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 285,00 | 3.420,00 |
| 25 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 426,00 | 3.408,00 |
| 26 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 270,00 | 2.160,00 |
| 28 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 800,00 | 4.800,00 |
| 29 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 408,00 | 2.448,00 |
| 30 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 627,00 | 6.270,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 25.746,00 |

Grupo XV – Itens Nr 81- 89 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|----|-------|---|----|---|--------|----------|
| 81 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 3, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 6 | 900,00 | 5.400,00 |
| 82 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 400,00 | 2.400,00 |

Fornecedor: I.S ENGECLIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 27.850.036/0001-10

Endereço: Rua São Francisco das Chagas, 20, Nova Esperança, CEP 69037-524 Manaus/AM

Contato: 92 99371-2478 / 92 99304-5907

E-mail: engeclim@hotmail.com

| | | | | | | |
|----|-------|--|----|-----|--------|----------|
| 83 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 800,00 | 4.800,00 |
| 84 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| 85 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| 86 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluretano, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 6 | 200,00 | 1.200,00 |
| 87 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 6 | 300,00 | 1.800,00 |
| 88 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 900,00 | 5.400,00 |
| 89 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 50,00 | 5.000,00 |

VALOR TOTAL

**R\$
30.000
,00**

Grupo XXI – Itens Nr 110 ao 117 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|-----|-------|--|----|----|--------|----------|
| 110 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 350,00 | 3.500,00 |
| 111 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 960,00 | 9.600,00 |
| 112 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 990,00 | 9.900,00 |
| 113 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| 114 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| 115 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 300,00 | 1.860,00 |
| 116 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando | SV | 6 | 200,00 | 1.200,00 |

Fl. Nº 326

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--------------------------|
| Fornecedor: I.S ENGECLIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA | | | | | |
| CNPJ nº: 27.850.036/0001-10 | | | | | |
| Endereço: Rua São Francisco das Chagas, 20, Nova Esperança, CEP 69037-524 Manaus/AM | | | | | |
| Contato: 92 99371-2478 / 92 99304-5907 | | | | | |
| E-mail: engeclim@hotmail.com | | | | | |
| | | com todo material necessário para realizar o serviço. | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 33.660,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 89.406,00 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

2. Dos limites para as adesões

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item

6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital Ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item

8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. S4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. Será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços— Lei o' 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação 173 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

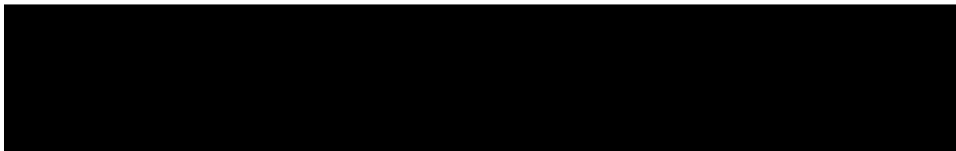
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado.

A presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista-RR, 19 de Junho de 2024

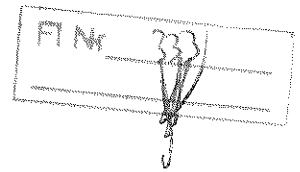


CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

Documento assinado digitalmente
gov.br ÍTALO NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 19/06/2024 17:40:00
Verifique em <https://validar.mg>

ÍTALO NASCIMENTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [REDACTED]
IDT: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 64124.000398/2023-65)

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482 - 1ª BdaInfSI) e Unidades Administrativamente Vinculadas, com sede na Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, situada na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado(a) pelo Coronel CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - Cel, nomeado(a), publicado em Boletim Interno Nr 221, de 04 de dezembro de 2023, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2024, publicada no Diário Oficial nr 93 de 15/05/2024, processo administrativo n.º 64124.000398/2023-65, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), participantes do certame, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME
CNPJ nº: 27.985.750/0001-16
Endereço: AV. LAGUNA Nº68 SALA 11 2º ANDAR BAIRRO: PLANALTO
Contato: 92 -99275-5154
E-mail: : universaldiesel.empresarial@hotmail.com

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Grupo XI – Itens Nr 62, 68, 69, 74 e 76 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--------------------------------|-------|--|----|---|-----------|--------------------------|
| 62 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 16.986,00 | 50.958,00 |
| 68 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 1.453,00 | 4.359,00 |
| 69 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 633,00 | 1.898,00 |
| 74 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 367,00 | 2.202,00 |
| 76 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 647,00 | 3.882,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 63.300,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | R\$ 63.300,00 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. Dos limites para as adesões

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item

6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital Ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não

obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item

8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. S4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. Será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços— Lei o' 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação 173 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as

Fl. Nº 341

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado.

A presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista-RR, 13 de Junho de 2024

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

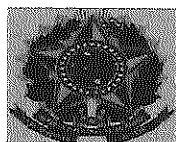
Data: 18/06/2024 15:55:28-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [REDACTED]

IDT: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 64124.000398/2023-65)

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482 - 1ª BdaInfSI) e Unidades Administrativamente Vinculadas, com sede na Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, situada na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 09.569.314/0001-84, neste ato representado(a) pelo Coronel CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - Cel, nomeado(a), publicado em Boletim Interno Nr 221, de 04 de dezembro de 2023, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, inscrito(a) no CPF sob o n° [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 90003/2024, publicada no Diário Oficial nr 93 de 15/05/2024, processo administrativo n.º 64124.000398/2023-65, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), participantes do certame, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n° 90003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fl N° 1343

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ n°: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138
Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142
Contato: (95) 9 9164 -7756
E-mail: administracao@energibras.com.br

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Grupo I – Item Nr 1 ao 7 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--------------------|-------|--|----|----|--------|----------------------|
| 1 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva das câmaras descritas no grupo 1, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 11 | 913,30 | R\$ 10.046,30 |
| 2 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 11 | 309,00 | R\$ 3.399,00 |
| 3 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 379,00 | R\$ 2.274,00 |
| 4 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 259,00 | R\$ 2.590,00 |
| 5 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 259,00 | R\$ 3.108,00 |
| 6 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluretano, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 12 | 198,00 | R\$ 2.376,00 |
| 7 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 12 | 328,00 | R\$ 3.936,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 27.729,30 |

Grupo II – Item Nr 8 ao 12 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|---|-------|--|----|----|--------|--------------|
| 8 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 715,66 | R\$ 8.587,92 |
|---|-------|--|----|----|--------|--------------|

Fl. Nr. 1344

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138
Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142
Contato: (95) 9 9164 -7756
E-mail: administracao@energibras.com.br

| | | | | | | |
|--------------------|-------|---|----|-----|-------|----------------------|
| 9 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro) | SV | 150 | 42,00 | R\$ 6.300,00 |
| 10 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 50 | 89,00 | R\$ 4.450,00 |
| 11 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 89,00 | R\$ 5.340,00 |
| 12 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 59,00 | R\$ 3.540,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 28.217,92 |

Grupo III – Item Nr 13 ao 19 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--------------------|-------|--|----|----|----------|----------------------|
| 13 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 59,00 | R\$ 3.540,00 |
| 14 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 58,00 | R\$ 3.480,00 |
| 15 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 65,00 | R\$ 3.900,00 |
| 16 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.399,00 | R\$ 8.394,00 |
| 17 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 60 | 68,00 | R\$ 4.080,00 |
| 18 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.699,00 | R\$ 10.194,00 |
| 19 | 20796 | Serviço de substituição de bobina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 549,00 | R\$ 3.294,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 36.882,00 |

Grupo V – Item Nr 20 e 34 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--|-------|--|----|-----|----------|--------------------------|
| Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138 Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142 Contato: (95) 9 9164 -7756 E-mail: administracao@energibras.com.br | | | | | | |
| 20 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 220,00 | R\$ 22.000,00 |
| 34 | 20796 | Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 219,00 | R\$ 2.190,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 24.190,00 |
| Grupo VI – Item Nr 31, 32, 33, 35 e 36 – Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 31 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.580,39 | R\$ 15.803,90 |
| 32 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.099,00 | R\$ 10.990,00 |
| 33 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 249,00 | R\$ 2.490,00 |
| 35 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 179,00 | R\$ 2.148,00 |
| 36 | 20796 | Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 279,00 | R\$ 3.348,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 34.779,90 |
| Grupo VII – Itens Nr 37 ao 40– Serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 37 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 374,32 | R\$ 4.491,84 |
| 38 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 729,00 | R\$ 8.748,00 |
| 39 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 40 | 99,00 | R\$ 3.960,00 |
| 40 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 40 | 109,00 | R\$ 4.360,00 |

Fl. Nr 10346

| | |
|--|--------------------------|
| Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138 Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142 Contato: (95) 9 9164 -7756 E-mail: administracao@energibras.com.br | |
| VALOR TOTAL | R\$ 21.559,84 |

Grupo VIII – Itens Nr 41 ao 50 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--------------------|-------|--|----|-----|----------|--------------------------|
| 41 | 20796 | Serviço de manutenção preventiva dos containers frigoríficos constantes no grupo 2, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital | SV | 4 | 799,00 | R\$ 3.196,00 |
| 42 | 20796 | Serviço recarga completa com óleo poliolester, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 479,00 | R\$ 1.916,00 |
| 43 | 20796 | Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 2 | 599,00 | R\$ 1.198,00 |
| 44 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 199,00 | R\$ 1.592,00 |
| 45 | 20796 | Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 199,00 | R\$ 1.592,00 |
| 46 | 20796 | Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluoretano, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma). | SV | 8 | 119,00 | R\$ 952,00 |
| 47 | 20796 | Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico). | SV | 10 | 229,00 | R\$ 2.290,00 |
| 48 | 20796 | Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 10 | 1.699,00 | R\$ 16.990,00 |
| 49 | 20796 | Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro) | SV | 100 | 49,00 | R\$ 4.900,00 |
| 50 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 30 | 149,00 | R\$ 4.470,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 39.096,00 |

Grupo IX – Item Nr 51 – 57 e 60 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva.

FT Nr. 347

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138

Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142

Contato: (95) 9 9164 -7756

E-mail: administracao@energibras.com.br

| | | | | | | |
|--|-------|--|----|----|----------|----------------------|
| 51 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 52 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 53 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 69,00 | R\$ 2.070,00 |
| 54 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 64,00 | R\$ 1.920,00 |
| 55 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 64,00 | R\$ 1.920,00 |
| 56 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 1.249,00 | R\$ 3.747,00 |
| 57 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 79,00 | R\$ 2.370,00 |
| 60 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 60 | 349,00 | R\$ 20.940,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 35.967,00 |
| Grupo X – Item Nr 58 , 59, 61, 64, 65, 66 e 73 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 58 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 1.441,00 | R\$ 4.323,00 |
| 59 | 20796 | Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 3 | 679,00 | R\$ 2.037,00 |
| 61 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 464,00 | R\$ 5.568,00 |
| 64 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, | SV | 12 | 359,00 | R\$ 4.308,00 |

FNr 348

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138

Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142

Contato: (95) 9 9164 -7756

E-mail: administracao@energibras.com.br

| | | | | | | |
|--|-------|--|----|---|-----------|----------------------|
| | | arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | | | | |
| 65 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 534,00 | R\$ 1.602,00 |
| 66 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 470,00 | R\$ 1.410,00 |
| 73 | 20796 | Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 469,00 | R\$ 2.814,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 22.062,00 |
| Grupo XII – Itens Nr 63, 70, 72 e 77 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 63 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 13.389,00 | R\$ 40.167,00 |
| 70 | 20796 | Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 540,00 | R\$ 4.320,00 |
| 72 | 20796 | Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 670,00 | R\$ 2.680,00 |
| 77 | 20796 | Serviço de substituição do monitor de fase 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 335,00 | R\$ 2.010,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 49.177,00 |
| Grupo XIII – Itens Nr 67 e 71 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva. | | | | | | |
| 67 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 11.299,00 | R\$ 33.897,00 |
| 71 | 20796 | Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 8 | 600,37 | R\$ 4.802,96 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 38.699,96 |

Fl. Nr. 249

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138
Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142
Contato: (95) 9 9164 -7756
E-mail: administracao@energibras.com.br

Grupo XIV – Itens Nr 75, 78, 79, 80 – Serviços para 2 (dois) Contêineres de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada contêiner, localizados no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|--------------------|-------|---|----|----|----------|------------------|
| 75 | 20796 | Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 6 | 550,00 | R\$ 3.300,00 |
| 78 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.200,00 | R\$ 7.200,00 |
| 79 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 189,00 | R\$ 5.670,00 |
| 80 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 190,00 | R\$ 5.700,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 21.870,00 |

Grupo XVI – Itens Nr 90 ao 99 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|----|-------|---|----|----|----------|--------------|
| 90 | 20796 | Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 30 | 75,00 | R\$ 2.250,00 |
| 91 | 20796 | Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 92 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 93 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 54,00 | R\$ 1.620,00 |
| 94 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 53,39 | R\$ 1.601,70 |
| 95 | 20796 | Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 96 | 20796 | Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 1.199,00 | R\$ 7.194,00 |
| 97 | 20796 | Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 30 | 59,00 | R\$ 1.770,00 |

FI Nº 1350

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138
Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142
Contato: (95) 9 9164 -7756
E-mail: administracao@energibras.com.br

| | | | | | | |
|--------------------|-------|--|----|---|----------|----------------------|
| 98 | 20796 | Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 1.490,00 | R\$ 4.470,00 |
| 99 | 20796 | Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço | SV | 3 | 499,00 | R\$ 1.497,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 24.902,70 |

Grupo XVII – Itens Nr 100, 105 e 106 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|-----|-------|--|----|-----|--------|---------------|
| 100 | 20796 | Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro). | SV | 100 | 163,00 | R\$ 16.300,00 |
| 105 | 20796 | Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 140,00 | R\$ 560,00 |
| 106 | 20796 | Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 120,00 | R\$ 480,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|----------------------|
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 17.340,00 |
|--------------------|--|--|--|--|--|----------------------|

Grupo XVIII – Item Nr 101 ao 102 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|-----|-------|--|----|----|----------|---------------|
| 101 | 20796 | Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 160,00 | R\$ 1.920,00 |
| 102 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 9.500,00 | R\$ 28.500,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|----------------------|
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 30.420,00 |
|--------------------|--|--|--|--|--|----------------------|

Grupo XIX – Itens Nr 103, 104, 119 e 120 – Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|-----|-------|--|----|---|----------|---------------|
| 103 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 9.015,99 | R\$ 27.047,97 |
|-----|-------|--|----|---|----------|---------------|

Fornecedor: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº: 17.279.326/0001-00 IE: 240286138
Endereço: Rua: Alameda 10, 345 Bairro: Cauamé – Boa Vista RR CEP: 69311-142
Contato: (95) 9 9164 -7756
E-mail: administracao@energibras.com.br

| | | | | | | |
|-----|-------|---|----|----|--------|-----------------|
| 104 | 20796 | Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 12 | 181,00 | R\$ 2.172,00 |
| 119 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 120 | 20796 | Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg) | SV | 30 | 50,00 | R\$ 1.500,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|--------------------------|
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 32.219,97 |
|--------------------|--|--|--|--|--|--------------------------|

Grupo XX – Itens Nr 107, 108, 109 e 118– Serviços para 2 (duas) Câmaras de Resfriamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Congelamento com capacidade para armazenamento de 5 toneladas, localizadas no 10º Grupo de Artilharia de Selva.

| | | | | | | |
|-----|-------|---|----|---|----------|------------------|
| 107 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 3 | 9.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| 108 | 20796 | Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 1.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| 109 | 20796 | Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 4 | 450,00 | R\$ 1.800,00 |
| 118 | 20796 | Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 528,99 | R\$ 3.173,94 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|--------------------------|
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 35.973,94 |
|--------------------|--|--|--|--|--|--------------------------|

FI Nr. 352

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|
|------|--------|---------------|----------------|-----|-----------|-------------|

Os itens Nr 22, 23 e 27 não são grupados, são itens avulsos de serviços para 4 (quatro) Câmaras de congelamento com capacidade para armazenamento de 20 toneladas cada câmara e 1 (uma) Câmara de Resfriamento com capacidade para 7 toneladas, localizadas no 1º Batalhão Logístico de Selva.

| | | | | | | |
|----------------------------------|-------|--|----|---|----------|-------------------|
| 22 | 20796 | Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 9.299,00 | R\$ 55.794,00 |
| 23 | 20796 | Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 9.299,00 | R\$ 55.794,00 |
| 27 | 20796 | Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço. | SV | 6 | 9.299,00 | R\$ 55.794,00 |
| VALOR TOTAL ITENS AVULSOS | | | | | | 167.382,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | 688.439,53 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. Dos limites para as adesões

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item

6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital Ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da

referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. 3 e não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item

8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. S4 Na hipótese de remanejamento de órgão

ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. Será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral

Fl. Nr. 359

da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços— Lei o' 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação 173 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).


11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado.

A presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista-RR, 19 de Junho de 2024


CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANE MACIEL CARVALHO
Data: 18/06/2024 12:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEOVANE MACIEL CARVALHO

PROPRIETÁRIO

CPF: 

IDT:

Fl. Nr 358





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2024, lavrei o **TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64124.003910/2023-25**, que tem como a primeira folha sendo a de Nr 201 e como última folha a de Nr 359, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido **VOLUME**.

Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2024.


RODRIGO COSTA FERREIRA – 2º Sgt
Aux. da SALC do 1º B Log SI